



19.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

20.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 21 de outubro de 2021.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita

CIRURGICA BIOMÉDICA LTDA - Contratada

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2021

APREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.245.059/0001-01 com sede na Rua Onze, nº 674, CEP: 86140-000, por intermédio da Prefeita Sra. Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado, na Rua Cinco, nº 873, Centro, Primeiro de Maio, Estado do Paraná, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2021 cuja homologação foi publicada no jornal oficial do município na edição do dia 20/10/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa DATHACOM COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 32.918.847/0001-46, empresa vencedora dos itens 5, 6, 23, 33, 36, 37, 83, 91, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações, Decreto Municipal nº 2.435/2009, nº 5.027/2020 e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação dos itens relacionados no Anexo I (aquisição de gêneros alimentícios e outros para atender as necessidades das secretarias do poder executivo municipal no âmbito do município de Primeiro de Maio) e de acordo com as demais condições e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 70/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

2.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 70/2021

2.1.2. Memorial descritivo.

2.1.3. Proposta de Preços.

2.1.4. Ata de julgamento do Pregão Eletrônico nº 70/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes das propostas e da ata de julgamento do Pregão Presencial nº 70/2021.

4.2. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	Água mineral sem gás, garrafa de 500ml, embalagem descartável.	ALMALEVE	UNIDADE	3.060	R\$ 0,84	R\$ 2.570,40
6	Água mineral sem gás, copo de 200 ml, embalagem descartável.	ALMALEVE	COPO	2.317	R\$ 0,66	R\$ 1.529,22
23	Carilça: Preparada com matéria-prima, limpa, isenta de matéria terrosa, de parasitas e de detritos vegetais e animais; Embalagem primária em saco de polietileno, contendo 500 g, com validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega.	A NATUREZA	PACOTE	1.100	R\$ 3,19	R\$ 3.509,00
33	Creme de leite: embalado treta pack limpa isenta de ferrugem, não amassada, não estufada, resistente, embalagem de 200g, com validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega.	LIDER	CAIXA	1.055	R\$ 3,09	R\$ 3.259,95
36	Farinha de Milho: Amarela, fabricada com matérias primas limpas; isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, Embalagem plástica resistente de 500 g, com validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega.	ARCÉMIL	PACOTE	653	R\$ 4,10	R\$ 2.677,30
37	Farinha de mandioca, 500g.	MONSIL	PACOTE	648	R\$ 2,40	R\$ 1.555,20
83	Fósforo cx c/240 palitos, LONGOS 5 CM.	FIAT LUX	CAIXA	1.172	R\$ 3,96	R\$ 4.523,92
91	Papel alumínio, rolo com 7,50mx30cm	GIO PACK	ROLO	248	R\$ 4,75	R\$ 1.178,00

4.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras da Secretaria de serviços Públicos e Urbanismo do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade dos servidores:

Nome: Geisislaine Aparecida Rossi Reis CPF: 040.274.849-24

Nome: Marcia Pereira da Silva CPF: 085.371.969-16

6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer secretaria do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto a Secretaria de Serviços Públicos e Urbanismo, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

6.3. As secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio da Secretaria solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD – Nota de Autorização de Despesa,

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até em até 30 dias após emissão de nota fiscal após a manifestação favorável da secretaria solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais insti-

tuidos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

8.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência da administração;

9.2 Entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com o que foi solicitado;

9.3 A eximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto;

9.4 A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto.

9.5 Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

9.6 Eventuais danos causados às instalações e/ou equipamentos decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio;

9.7 A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, com prazo máximo de 02 (dois) dias, contando a partir do recebimento do pedido;

9.8 Não será limitada quantidade mínima de compra por requisição, ficando o fornecedor obrigado a efetuar a entrega no prazo estabelecido;

9.9 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendendo todas as exigências legais pertinentes, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica.

10. CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

10.2 Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

10.3 Esclarecer todas as dúvidas necessárias e fornecer as informações quando solicitadas pela Contratada;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

a) multa de 10 % (dez por cento) do valor de sua proposição de preços; e
b) impedimento em licitar e contratar com o Município de Primeiro de Maio e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedor.

11.1.1 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Da Cumulação de Sanções

11.2.1. A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedor da PREFEITURA, do SICAF e poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

11.3. Da Convocação das Licitantes Remanescentes

11.3.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.4 - Da Extensão das Penalidades

11.4.1 - A sanção prevista no item 20.5.1. Poderá, também, ser aplicada à licitante que:

a) apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
c) não mantiver a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da ata;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
f) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.

12.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

13.1.1. A pedido, quando:

13.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

13.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

13.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.1.2.2. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

13.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

13.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

13.1.2.5. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

13.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

13.1.2.7. O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

14.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Quando a sociedade contratada for dissolvida;

b) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante;

c) Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,

d) Demais hipóteses mencionadas na Lei 8666/93.

15.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

16.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº 70/2021, e seus anexos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

17.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de

Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta de dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício corrente, relativas aos departamentos solicitantes e constarão obrigatoriamente do Contrato, entre elas:

113	07.002.12.122.0002.6.310	3.3.90.30.00.00	1103
114	07.002.12.122.0002.6.310	3.3.90.30.00.00	1104
155	07.002.12.361.0002.6.303	3.3.90.30.00.00	1103
156	07.002.12.361.0002.6.303	3.3.90.30.00.00	1104
159	07.002.12.361.0002.6.303	3.3.90.30.00.00	1104
182	07.002.12.361.0002.6.304	3.3.90.30.00.00	1000
216	08.002.20.608.0004.2.308	3.3.90.30.00.00	1000
233	09.002.18.541.0013.2.309	3.3.90.30.00.00	1000
254	10.003.10.122.0011.2.339	3.3.90.30.00.00	494
255	10.003.10.122.0011.2.339	3.3.90.30.00.00	1303
283	10.003.10.301.0011.2.311	3.3.90.30.00.00	494
284	10.003.10.301.0011.2.311	3.3.90.30.00.00	1303
312	10.003.10.301.0011.2.313	3.3.90.30.00.00	494
341	10.003.10.301.0011.2.315	3.3.90.30.00.00	494
362	10.003.10.302.0011.2.317	3.3.90.30.00.00	494
383	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.30.00.00	494
384	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.30.00.00	1303
385	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.30.00.00	5494
386	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.30.00.00	12494
418	10.003.10.304.0011.2.320	3.3.90.30.00.00	494
787	10.003.10.304.0011.2.320	3.3.90.30.00.00	3494
431	10.003.10.305.0011.2.321	3.3.90.30.00.00	494
938	10.003.10.305.0011.2.321	3.3.90.30.00.00	3494
444	11.002.08.243.0014.6.307	3.3.90.30.00.00	1000
457	11.002.08.244.0014.2.322	3.3.90.30.00.00	1000
935	11.002.08.244.0014.2.322	3.3.90.30.00.00	31022
474	11.003.08.243.0014.6.308	3.3.90.30.00.00	784
475	11.003.08.243.0014.6.308	3.3.90.30.00.00	935
476	11.003.08.243.0014.6.308	3.3.90.30.00.00	1000
504	11.003.08.244.0014.2.324	3.3.90.30.00.00	784
505	11.003.08.244.0014.2.324	3.3.90.30.00.00	934
506	11.003.08.244.0014.2.324	3.3.90.30.00.00	1000
534	11.003.08.244.0014.2.325	3.3.90.30.00.00	933
547	11.004.08.243.0014.6.309	3.3.90.30.00.00	1000
573	12.002.27.812.0007.2.327	3.3.90.30.00.00	1000
590	13.002.23.695.0008.2.328	3.3.90.30.00.00	1000
610	14.002.15.451.0010.2.329	3.3.90.30.00.00	1510
611	14.002.15.451.0010.2.329	3.3.90.30.00.00	1511
612	14.002.15.451.0010.2.329	3.3.90.30.00.00	1000
648	15.002.15.451.0010.2.331	3.3.90.30.00.00	1000
670	16.002.26.782.0015.2.332	3.3.90.30.00.00	1511
671	16.002.26.782.0015.2.332	3.3.90.30.00.00	1512
672	16.002.26.782.0015.2.332	3.3.90.30.00.00	1000
692	17.002.22.661.0008.2.333	3.3.90.30.00.00	1000
711	18.002.16.482.0009.2.334	3.3.90.30.00.00	1000
727	19.003.13.392.0006.2.335	3.3.90.30.00.00	1000
735	19.003.13.392.0006.2.336	3.3.90.30.00.00	1000
747	20.001.04.122.0002.2.337	3.3.90.30.00.00	1000